
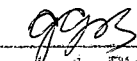


À Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria do Plenário.


Maria de Lourdes Abadia
Governadora do Distrito Federal

E I D O
Em 20 / 12 / 06

Assessoria do Plenário

MENSAGEM

Nº 417 /2006 - GAG

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a Carreira de Conservação e Limpeza Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal – BELACAP.

A proposição em apreço desmembra o cargo Técnico de Atividades de Limpeza Pública em dois cargos: Técnico de Atividades de Limpeza Pública e Fiscal de Limpeza Pública, ambos de nível médio.

A presente medida tem por objetivo adequar a estrutura dos cargos à atual necessidade do Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal – BELACAP, definindo as competências para o desempenho das atribuições relativas a fiscalização de vias e logradouros públicos visando a higienização das áreas urbanas do DF.

Ressalte-se que o Projeto de Lei em análise não implica em aumento de despesa, haja vista que não altera a estrutura remuneratória dos cargos que compõem a Carreira de Conservação e Limpeza Pública e as suas atribuições.

Saliento, ainda, que a proposta apresentada guarda conformidade com o disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, eis que ficam mantidas as atribuições, direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de estima e consideração.


MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2618/06
FIS. Nº 01 RITA

Excelentíssimo Senhor
Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

PROJETO DE LEI Nº

PL 2618 /2006

Reestrutura a Carreira de Conservação e Limpeza Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal – BELACAP, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O cargo de Técnico de Atividades de Limpeza Pública da Carreira Conservação e Limpeza Pública, criada pela Lei nº 51, de 13 de novembro de 1989, alterada pela Lei nº 3.752, de 25 de janeiro de 2006, fica desmembrado na forma que segue:

- I – Fiscal de Limpeza Pública, integrado pela Especialidade Fiscal de Limpeza Pública;
- II – Técnico de Atividades de Limpeza Pública, integrado pelas demais Especialidades.

Parágrafo único. O disposto no presente artigo não altera o posicionamento na Tabela de Escalonamento Vertical e as atribuições dos integrantes dos cargos a que se refere.

Art. 2º O quantitativo estabelecido para o cargo de Técnico de Atividades de Limpeza Pública fica redistribuído na forma do Anexo desta Lei.

Art. 3º O ingresso no cargo de Fiscal de Limpeza Pública dar-se-á no Padrão I da Terceira Classe, mediante concurso público.

Parágrafo único. Para o ingresso no cargo de que trata o caput será exigido diploma de conclusão de ensino médio ou habilitação legal equivalente.

Art. 4º O concurso público de que trata o artigo anterior será realizado em duas etapas, compreendidas por:

- I - provas escritas de conhecimentos gerais e específicos; e,
- II – programa de formação, mediante Curso de Formação Profissional, realizado em estabelecimento de ensino voltado para a formação profissional ou em estabelecimento próprio de ensino, que atenda os requisitos mínimos de formação e treinamento técnico-operacional para o exercício da função.

Parágrafo único. Todas as etapas do concurso terão caráter eliminatório.

Art. 5º Aplica-se ao cargo de Fiscal de Limpeza Pública a tabela de escalonamento vertical de nível médio da Carreira que integra.

Art. 6º Os integrantes do cargo de Fiscal de Limpeza Pública ficam submetidos à jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2618 / 06
FIS. N.º 02 RITA

AR

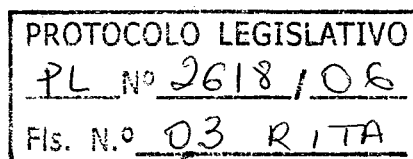
Parágrafo único. O Diretor-Geral do Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal – BELACAP estabelecerá escalas de trabalho, de acordo com a necessidade do serviço, podendo convocar os integrantes do cargo de Fiscal de Limpeza Pública a participar de operações especiais e/ou emergências e escalas extraordinárias.

Art. 7º O disposto nesta Lei aplica-se aos aposentados e beneficiários de pensão.

Art. 8º A aplicação do disposto nesta Lei não resultará em acréscimo de despesas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.



ANEXO
PROJETO DE LEI Nº /2006

QUANTITATIVO DE CARGOS

Carreira de Conservação e Limpeza Pública do
Quadro de Pessoal do Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e
Limpeza Urbana do Distrito Federal – BELACAP

CARGO	QUANTITATIVO
TÉCNICO DE ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	400
FISCAL DE LIMPEZA PÚBLICA	400

JK

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2618/06
FIS. Nº 04 RITA